



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 3244/2023, de 25 de maio de 2023.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal transferir recursos para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, objetivando atender as necessidades da entidade na área de saúde, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 86.732,45 (oitenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para garantir a continuidade da prestação de serviços assistenciais à saúde da população do SUS.

II – Transferir a importância de R\$ 3.869,57 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, para garantir a continuidade da prestação de serviços assistenciais à saúde da população do SUS.

**Art. 2º)** - O recurso referido nos Incisos I e II do artigo 1º, é decorrente da Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023, que dispõe sobre o repasse em parcela única de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.

**Art. 3º)** - O recurso financeiro citado nos Incisos I e II do artigo 1º, corresponde a serviços já prestados pelas entidades beneficiárias e irão compor o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada e foram depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º)** - O recurso financeiro de que trata esta Lei deverá ser aplicado de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde para esta modalidade de repasse, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º)** - As transferências dos recursos de que trata esta Lei serão formalizadas através de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 6º)** - Os recursos orçamentários a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023, conforme a seguir:

0600 – Secretaria Municipal de Saúde

0601 – Departamento de Saúde

0601.10.302.0019.2.087 – Manutenção das Atividades de M AC – Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - SUS

**Art. 7º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2023

Anderson Manique Barreto  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes

Secretária Municipal de Administração